



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO
CRIADO PELA LEI Nº 003/97
ANO 24.

EDIÇÃO DE SETEMBRO DE 2021.

PUBLICADO EM 03/09/2021

DECRETO Nº 30 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE ACERCA DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E DE SAÚDE PÚBLICA DE COMBATE A PANDEMIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO – PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, incisos II e VI, art. 61, inciso I, alíneas “b” e “d” da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO O Estado de Emergência na Saúde Pública Nacional, conforme decretado pelo Ministério da Saúde, em virtude da pandemia decorrente da infecção humana coronavírus;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde da Paraíba;

CONSIDERANDO o aumento de casos de COVID-19 e da síndrome gripal, além dos necessários cuidados enquanto a campanha de vacinação aumenta no Município;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da COVID-19, a vigorar pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 2º - Poderão funcionar, observando todos os protocolos elaborados pelas autoridades de saúde, as seguintes atividades:

I – Mercado central e a feira livre do Município;

II - Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;

III – Estabelecimentos comerciais;

IV – Hotéis, pousadas e similares;

V – Construção civil;

VI – Fábricas e indústrias.

§1º - Os estabelecimentos listados neste artigo funcionarão, com atendimento nas suas dependências, no horário das 06:00 às 22:00 horas.

§2º - As atividades a que se refere este artigo deverão adotar medidas de higienização e de distanciamento entre os usuários, evitando aglomerações em seus interiores, funcionando com 50% de sua capacidade total.

§3º - Caso seja constatado pelos órgãos municipais e de vigilância sanitária que os estabelecimentos têm promovido aglomerações de pessoas em seus interiores, a Administração Municipal notificará o proprietário para suspender as atividades, determinado o fechamento do estabelecimento.

§4º - Caso os estabelecimentos listados neste artigo descumpram as disposições normativas, terão cassados os alvarás de funcionamento, com abertura de procedimento administrativo para apuração da responsabilidade civil e administrativa, e realizada representação ao Ministério Público do Estado da Paraíba para fins de responsabilidade criminal.

§5º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este Decreto, ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores.

§6º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar não permitirão o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

Art. 3º - Fica permitido o funcionamento de ginásios, quadras esportivas, campos de futebol pelo período fixado neste Decreto, vedada a realização de qualquer competição esportiva envolvendo competidores e equipes de fora do território municipal.

Art. 4º - Fica permitida a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas em seus templos, desde que com a ocupação máxima de 50% da capacidade, observando todos as normas de distanciamento social e de prevenção ao COVID-19.

Art. 5º - No período fixado neste Decreto, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 22:00 horas, com ocupação de 50% da capacidade total, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO
CRIADO PELA LEI Nº 003/97

ANO 24.

EDIÇÃO DE SETEMBRO DE 2021.

PUBLICADO EM 03/09/2021

§1º - Fica proibida a apresentação de bandas musicais, sons no estilo “paredões” e similares na frente dos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares,

§2º - Fica permitido exclusivamente a utilização de ambiente, em frequência audível, apenas dentro dos espaços elencados no caput deste artigo.

§3º - Os estabelecimentos que não respeitarem o disposto neste Decreto, serão devidamente autuados, penalizados e repassados os casos a autoridade policial competente e Ministério Público, para fins de abertura de procedimentos administrativos e judiciais, em relação a utilização dos equipamentos de som não permitidos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tenório – PB, em 03 de setembro de 2021.

MANOEL VASCONCELOS
Prefeito Constitucional
